



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

LEI Nº 112/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR, cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR no Município de São Raimundo Nonato, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, faço saber que a Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial – PMPIR, em consonância com a Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), a Lei Estadual nº 5.252, de 15 de julho de 2002, com a redação dada pela Lei nº 7.539, de 29 de julho de 2021, que cria o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Piauí, e os compromissos internacionais assumidos pela República Federativa do Brasil, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades, combater a discriminação étnico-racial e valorizar a diversidade cultural do Município de São Raimundo Nonato.

Art. 2º. A PMPIR observará as seguintes diretrizes:

- I – transversalidade das políticas de igualdade racial, com integração às ações de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente, trabalho e segurança pública;
- II – gestão democrática, com participação da sociedade civil na formulação, execução, monitoramento e avaliação das políticas públicas;
- III – descentralização das ações, priorizando territórios com presença de comunidades quilombolas e povos tradicionais;
- IV – articulação federativa, com integração ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR e ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Piauí;
- V – valorização e preservação da memória, das tradições e da identidade cultural africana e afro-brasileira, especialmente das comunidades quilombolas do território municipal;
- VI – promoção de ações afirmativas de enfrentamento ao racismo e à discriminação racial, étnica e religiosa.

Art. 3º. São objetivos da PMPIR:

- I – combater o racismo, o preconceito e a discriminação racial em todas as suas manifestações;
- II – reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais decorrentes da discriminação étnico-racial;



III – fortalecer as comunidades quilombolas e de matriz africana existentes no território municipal;

IV – assegurar a participação da população negra e dos povos tradicionais no ciclo de planejamento, execução e avaliação das políticas públicas;

V – promover a educação antirracista e a formação continuada dos servidores públicos municipais;

VI – viabilizar a adesão plena do Município ao SINAPIR, assegurando o acesso a transferências de recursos e apoio técnico federais e estaduais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 4º. Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de promoção da igualdade racial, de composição paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. O COMPIR goza de autonomia deliberativa no exercício de suas atribuições, sem prejuízo de seu vínculo administrativo à Secretaria referida no caput.

Art. 5º. Compete ao COMPIR:

I – formular diretrizes para a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, estabelecendo princípios, prioridades e metas;

II – elaborar e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, em consonância com as deliberações das Conferências Municipais e com os instrumentos de planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);

III – acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das políticas públicas setoriais destinadas à população negra e às comunidades quilombolas;

IV – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR, aprovando o plano anual de aplicação e fiscalizando sua execução;

V – participar da elaboração da proposta orçamentária do Município, verificando a destinação de recursos para ações de promoção da igualdade racial;

VI – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias e reclamações relativas a violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

VII – propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial ou religiosa;

VIII – promover a articulação com o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Piauí e com o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

IX – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

X – promover intercâmbio com entidades públicas, privadas e organismos nacionais e internacionais que atuem na área;

XI – elaborar relatório anual de atividades, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, à Câmara Municipal e disponibilizando-o no portal de transparência do Município;

XII – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XIII – propor a adoção de mecanismos de participação e controle social nas políticas de promoção da igualdade racial;

XIV – subsidiar a elaboração de legislação atinente aos interesses da população negra e das comunidades quilombolas do Município.

Parágrafo único. As deliberações do COMPIR, tomadas no âmbito de suas atribuições, serão encaminhadas aos órgãos municipais competentes, que deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, acolhê-las ou apresentar fundamentação escrita para a sua não adoção.

Art. 6º. O COMPIR será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, na seguinte forma:

I – 6 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, preferencialmente negros e negras, eleitos em assembleia própria ou na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, dentre os seguintes segmentos:

a) 2 (dois) representantes de comunidades quilombolas;

b) 1 (um) representante de entidades religiosas de matriz africana;

c) 1 (um) representante do movimento negro organizado ou de entidades de promoção da igualdade racial;

d) 1 (um) representante de associações, cooperativas ou organizações comunitárias com atuação em igualdade racial no território municipal;

e) 1 (um) representante de instituição de ensino ou pesquisa com atuação em igualdade racial.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente, indicado ou eleito na mesma forma do titular.

§ 2º O COMPIR poderá convidar representantes de órgãos e entidades federais, estaduais, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública para participar de suas reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

§ 3º A alteração dos segmentos da sociedade civil e dos órgãos governamentais representados no COMPIR poderá ser realizada por decreto do Poder Executivo, ouvido o próprio Conselho, desde que mantida a paridade.

Art. 7º. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente.

§ 1º. A função de conselheiro é considerada serviço público relevante e será exercida gratuitamente.

§ 2º. O conselheiro perderá o mandato nas seguintes hipóteses:

- a) ausência injustificada a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões ordinárias alternadas, no período de 12 (doze) meses;
- b) perda do vínculo com o órgão público ou com a entidade da sociedade civil que representa;
- c) condenação criminal transitada em julgado por crime contra a administração pública ou por ato de improbidade administrativa;
- d) prática de ato incompatível com a função, reconhecida por deliberação de dois terços dos membros do COMPIR, assegurada a ampla defesa.

§ 3º. Na hipótese de perda de mandato do titular e impedimento do suplente, o segmento respectivo indicará ou elegerá novo representante para completar o mandato.

Art. 8º. A Presidência do COMPIR será exercida por conselheiro eleito pelo Plenário, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução consecutiva, devendo haver alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Parágrafo único. O Vice-Presidente será eleito na mesma ocasião e deverá pertencer ao segmento diverso do Presidente.

Art. 9º. O COMPIR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As deliberações do COMPIR serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. As sessões do COMPIR serão públicas, assegurada a participação de qualquer cidadão com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 10. O COMPIR elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a posse dos membros da primeira gestão, disciplinando a organização, o funcionamento, o processo eleitoral e demais aspectos necessários ao seu pleno exercício.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FMPIR, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com a finalidade de financiar as ações, programas e projetos da PMPIR.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Art. 12. Constituem receitas do FMPIR:

- I – dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e créditos adicionais;
- II – recursos provenientes de transferências do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos e entidades públicas, nacionais ou internacionais;
- IV – doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- V – rendimentos decorrentes de aplicação financeira de seus recursos;
- VI – recursos decorrentes de multas e penalidades aplicadas com fundamento na legislação municipal de combate à discriminação racial, quando houver;
- VII – outros recursos que lhe forem destinados por lei.

Art. 13. A gestão orçamentária, financeira e contábil do FMPIR será exercida pela Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, competindo ao COMPIR deliberar sobre as prioridades de aplicação dos recursos e aprovar o plano anual de aplicação.

§ 1º. O FMPIR funcionará em regime de unidade de caixa, integrado ao sistema financeiro municipal, com registro contábil individualizado, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Os recursos do FMPIR serão aplicados exclusivamente em ações, programas e projetos integrantes da PMPIR, vedada a utilização para fins diversos.

§ 3º. A prestação de contas do FMPIR será submetida anualmente ao COMPIR e publicada no portal de transparência do Município, sem prejuízo da fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

§ 4º. Quando necessário para a operacionalização de transferências intergovernamentais, o FMPIR poderá ser inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial garantirá ao COMPIR as condições necessárias ao seu funcionamento, incluindo local para reuniões, equipamentos, material de apoio e suporte técnico-administrativo.

Parágrafo único. As despesas com deslocamento e alimentação de conselheiros para o exercício de suas funções e para a participação em conferências estaduais e nacionais correrão por conta da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, observados os limites fixados em regulamento e a disponibilidade orçamentária.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a adesão do Município ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da instalação do COMPIR.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.772.859/0001-03

Art. 16. A 1ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial será convocada e organizada pela Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, observado o seguinte:

I – a eleição dos primeiros representantes da sociedade civil no COMPIR dar-se-á durante a 1ª Conferência Municipal;

II – as conferências subsequentes serão realizadas ordinariamente a cada 4 (quatro) anos;

III – as eleições dos conselheiros da sociedade civil subsequentes à primeira gestão serão realizadas a cada 2 (dois) anos, conforme disciplinado no Regimento Interno do COMPIR.

Art. 17. As atribuições conferidas ao COMPIR não substituem nem eliminam as competências constitucionais e legais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente do Poder Executivo, suplementadas, se necessário.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo Nonato/PI, em 01 de junho de 2026.

ROGERIO
ARAUJO DE
CASTRO:352448
44334

Assinado de forma
digital por ROGERIO
ARAUJO DE
CASTRO:35244844334
Dados: 2026.06.01
11:37:03 -03'00'

Rogério Araújo de Castro

Prefeito de São Raimundo Nonato - PI